CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25 / 04 / 07

R RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 02 / 72

PROJETO DE LEI Nº 11/72

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos professores de estabelecimentos oficiais do Ceará

VEREADOR:

LEI Nº 3992 DE 7 / 04 / 72

DIOM Nº 4893 DE 13 / 04 / 72

ARQUIVO

SQJ **Câmara Municipal de Fortaleza**

LEI Nº 3992 **DE** 7 **DE** Abril **DE 1972**

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSÔRES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSÔRES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de abril de 1972.

Engº Vicente Cavalcante Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 11 /72

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSÔRES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Fevereiro de 1972.

VEREADOR PIERRE LIMA

= JUSTIFICATIVA =

O projeto em tela, que está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação para os casos desta / natufeza, visa considerar de utilidade pública a Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará. Referida entidade merece o reconhecimento da utilidade pública, visto que, as suas finalidades são de mais alto teor social.

Assim sendo, confiamos e esperemos a aprovação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Fevereiro de 1972.

Aprovado em 2a. discussão
Em 13 / 03 / 19 72
PRESIDENTE

Aprovado em 3a. discussão
Em 14 / 03 / 19 72
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 17 / 03 / 19 72
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES
DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ

Fortaleza, 22 de novembro de 1971.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO PIERRE LIMA:

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSÔRES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ, tendo em vista a disposição de bem servir, que caracteriza a eficiente atuação do ilustre Vereador, vem solicitar se digne V. Exa. apresentar à Câmara Municipal um projeto de lei, tornando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSÔRES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ, para o que está anexando a respectiva documentação.

Com os agradecimentos que se fazem necessários, aproveita a oportunidade para externar a V. Exa. protestos de elevada consideração.

(Prof. Francisco BRILHANTE Teixeira)
Presidente

Ao

Exmo. Sr. Vereador PEDRO PIERRE LIMA

N/CAPITAL.

RUA DR. EDGAR BORGES, 44 — FORTALEZA-CEARÁ

Câmara Municipal de Fortaleza

Encaminhado à Impressão e Interstício
Em 14 / 03 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em
Em 14 / 03 / 1972
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 8 /72

AO PROJETO DE LEI Nº 11/72

O presente processo encontra-se devidamente instruído com um exemplar dos Estatutos da Associação.

No que tange ao mérito da propositura, ora em exame, de autoria dos vereadores Pierre Lima e Antônio Morais, verifica-se ser a matéria, de que trata, da maior importância, visto se destinar a que seja reconhecida a utilidade pública de uma instituição que, efetivamente, vem cumprindo as suas finalidades estatutárias como órgão representativo da laboriosa classe dos mestres cearenses da rede oficial, os quais congrega em meio social dos mais salutares, propiciando-lhes efetiva assistência econômica por meio de sistema cooperativista e promovendo-os culturalmente por todos os meios ao seu alcance.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1972

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/72:

APROVADO
Em 31 / 03 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSÔRES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSÔRES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

SQJ/

Of. nº 0204

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 4 de abril de 1972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, te - nho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSÔRES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DO CEARÁ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.